



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 201383600412

PROCEDÊNCIA: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO – REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO PENAL EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2013-CPJ – NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA – RESSALVA EXPOSTA NO ART. 12 DA MENCIONADA RESOLUÇÃO APENAS NO QUE PERTINE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS – NORMA DE EXCEÇÃO INCIDE RESTRITIVAMENTE – REMESSA DEFINITIVA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

I - Os autos versam sobre Ação Penal proposta pela Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão (Suscitada), cujo objeto pertine à Curadoria do Patrimônio Público;

II – A Resolução nº 15/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, que modificou as atribuições extrajudiciais de algumas Promotorias de Justiça do interior do Estado de Sergipe, dentre as quais, as localizadas em São Cristóvão;

III – Em razão do princípio da especialidade, podemos afirmar que as novas regras trazidas pela Resolução nº 015/2013-CPJ deixam de se aplicar aos processos judiciais criminais, posto que estes são regulamentados por norma específica, qual seja, a Resolução nº 0007/2011-CPJ;

IV- A despeito da Curadoria do Patrimônio Público, hodiernamente, encontrar-se dentre as atribuições da Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de São Cristóvão, o feito pertine à esfera criminal, atraindo a incidência da Resolução nº 007/2011-CPJ;

V- Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, determinamos a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão para dar prosseguimento à persecução.



l



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Trata-se de Conflito de Atribuição entre a Promotoria de Justiça Distrital e a Promotoria de Justiça Criminal, ambas da Cidade de São Cristóvão, suscitado nos autos da Ação Penal tombada sob o nº 201383600412.

Os autos versam sobre Ação Penal proposta pela Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão (Suscitada), cujo objeto tem pertinência com o Patrimônio Público.

Com o advento da Resolução nº 15/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, que modificou as atribuições extrajudiciais de algumas Promotorias de Justiça do interior do Estado, incluindo as localizadas em São Cristóvão, o Douto Promotor de Justiça Suscitado determinou o envio dos autos à Promotoria de Justiça Distrital daquela municipalidade.

Recebido o feito, o Membro Ministerial atuante na Promotoria Distrital de São Cristóvão suscitou o presente conflito negativo de atribuições.

Vieram os autos.

Sucinto, o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que a competência para dirimir conflito de atribuição entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, conforme a Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, senão vejamos:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

o) Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;



6



Pois bem.

A matéria versada no presente conflito cinge-se à incidência do art. 19, da Resolução nº 07/2011-CPJ.

A despeito das alterações referentes às atribuições das Promotorias de Justiça do Interior do Estado de Sergipe trazidas pela Resolução nº 15/2013-CPJ, é importante assinalar a impossibilidade de afastamento da incidência da Resolução nº 0007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta a atuação dos Promotores de Justiça no que pertine à área criminal.

É dizer, em razão do princípio da especialidade, podemos afirmar que as novas regras trazidas pela Resolução nº 015/2013-CPJ deixam de se aplicar aos processos judiciais criminais, posto que estes são regulamentados por norma específica, qual seja, a Resolução nº 0007/2011-CPJ.

Por meio de Resoluções o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça definiu as atribuições na área de interesses difusos e coletivos, sempre no sentido de, no caso de atribuições concorrentes, resolver o eventual conflito pelo critério da prevenção, ressalvando a seguinte hipótese: **os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.**

Observe-se o conteúdo do art. 19 da **Resolução nº 007/2011** do Colégio de Procuradores de Justiça, *verbis*:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.



V



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Assim, tendo em vista que, a despeito da Curadoria do Patrimônio Público, hodiernamente, encontrar-se dentre as atribuições da Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de São Cristóvão, o feito pertine à esfera criminal, atraindo a incidência da Resolução nº 007/2011-CPJ, devendo o Promotor de Justiça oficiante junto à Vara Criminal de São Cristóvão promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito.

Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, determinamos a remessa dos presentes autos à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO** para dar prosseguimento à persecução.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2014.


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça

